

## Trabajos de investigación/*Research Articles*/*Artigos de pesquisa*

### **Homicídio resultante de violência contra a mulher: uma revisão integrativa/Homicide resultant from violence against women: an integrative review/Homicídio resultante de violência contra la mujer: una revisión integrativa**

Karollyne de Moliner Menegon<sup>1</sup>, Maria de Lourdes de Souza<sup>2</sup>, Inna Elida Florez-Torres<sup>3</sup>, Anna Carolina Raduenz Huf Souza<sup>4</sup>

Recibido: 25 de setiembre de 2015

Aprobado: 3 de noviembre de 2015

#### **Resumo**

A violência doméstica contra as mulheres é problema de saúde pública, considerando seu impacto social e as consequências letais e não-letais resultantes. Com o objetivo de caracterizar e analisar os artigos científicos produzidos sobre violência doméstica e homicídio, foi desenvolvida uma revisão integrativa da literatura. Os dados foram coletados nas bases de dados BVS/LILACS, CINAHL e PUBMED, e selecionados os artigos publicados no período de 2007 até 2012, utilizando os seguintes descritores: *Violence Against Woman and Homicide, Woman*. Desses estudos, 55,5% foram publicados na Revista *Violence Against Women*. No período estudado encontrou-se maior número de artigos publicados nos anos 2010 e 2011. A maioria dos estudos (88,8%) utilizou a metodologia quantitativa. Dos achados, foram elencadas seis categorias temáticas: Perfil dos agressores; Perfil das vítimas; Álcool e homicídio; y Homicídio seguido de suicídio e redução do homicídio. A complexidade do tema da violência, aliada à magnitude do impacto social de seus desfechos, justificam a relevância de ampliarmos o número de estudos sobre ele, para fomentar a reflexão e o debate acerca de soluções para esse problema social.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher, Enfermagem, Homicídio.

---

<sup>1</sup> Mestre em Enfermagem pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina (PEN/UFSC). Enfermeira do Pronto-Atendimento da UNIMED da Grande Florianópolis. Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: karollynemenegon@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Saúde Pública. Professora do PEN/UFSC, vinculada ao Grupo de Pesquisa Cuidando & Confortando. Presidente do Instituto REPENSUL. E-mail: repensul@uol.com.br

<sup>3</sup> Doutoranda em Enfermagem pela Universidad de Antioquia. Professora Titular da Universidad de Cartagena. Cartagena, Colombia. E-mail: [iflorezt@unicartagena.edu.co](mailto:iflorezt@unicartagena.edu.co)

<sup>4</sup> Enfermeira. Mestranda em Enfermagem pelo PEN/UFSC. Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: [acrhuf@gmail.com](mailto:acrhuf@gmail.com)

## Resumen<sup>5</sup>

La violencia doméstica contra las mujeres representa un problema de salud pública al considerar su impacto social y las consecuencias letales y no letales derivadas. Con el objetivo de caracterizar y analizar los artículos científicos producidos sobre violencia doméstica y homicidio se desarrolló una revisión integrativa de literatura. La información fue obtenida de las bases de datos BVS/ LILACS, CINAHL y PUBMED, se seleccionaron los artículos indexados publicados en el período de 2007 a 2012, utilizando los siguientes descriptores: Violencia Contra la Mujer y Homicidio, Mujer. El 55,5% de los estudios fueron publicados en la Revista Violencia contra la mujer. En el período estudiado se encontró un mayor número de artículos publicados durante los años 2010 y 2011. La mayoría de ellos (88,8%) utilizó la metodología cuantitativa. Fueron halladas seis categorías temáticas: Perfil de los agresores, Perfil de las víctimas, Alcohol y homicidio, Homicidio seguido de suicidio y reducción del homicidio. La complejidad del tema de la violencia, unida a la magnitud del impacto social de sus resultados, justifican la pertinencia de ampliar el número de estudios para fomentar la reflexión y el debate acerca de soluciones para este problema social.

**Palabras-clave:** Violencia contra la mujer. Enfermería. Homicidio.

## Abstract<sup>6</sup>

Domestic violence against women is a public health problem considering its social impact and the resulting lethal and non-lethal consequences. In order to characterize and analyze the scientific articles produced about domestic violence and homicide an integrative literature review was developed. The information was obtained from the BVS / LILACS, CINAHL and PubMed databases. The indexed articles used were published in the 2007-2012 period using the following descriptors: Violence Against Women, homicide, and Women. 55.5% of the studies were published in the journal *Violence Against Women*. In the studied period a larger number of articles found were published during the years 2010 and 2011. Most of them (88.8%) used the quantitative methodology. Six thematic categories were found: profile of the aggressor, profile of the victim, alcohol and homicide, homicide followed by suicide and reduction of homicide. The complexity of the issue of violence, together with the magnitude of the social impact of their results justify the relevance of extending the number of studies to promote reflection and debate about solutions to this social problem.

**Key words:** Violence against women. Nursing. Homicide

---

<sup>5</sup> Traducción al español realizada por las autoras

<sup>6</sup> Traducción al inglés realizada por las autoras

## Introdução

A violência contra as mulheres, principalmente a violência doméstica, pode ser analisada como um problema de saúde pública, devido sua incidência no mundo e suas distintas consequências, tanto para a vítima como para a comunidade em geral, necessitando assim de prevenção, conscientização da sociedade frente ao problema e criação de novas políticas públicas<sup>(1)</sup>. No Brasil, algumas iniciativas já foram tomadas, como por exemplo, a Lei Maria da Penha<sup>7</sup> e a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, o qual é um serviço telefônico gratuito, criado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, tendo como objetivo o acolhimento, a orientação e o encaminhamento das vítimas de violência para os órgãos de assistência especializados no território brasileiro. As ligações para o Ligue 180 aumentaram 123% no período de janeiro de 2009 a setembro de 2010, onde 93,2% das ligações são feitas por mulheres, e 89,1% são relatos das próprias vítimas de violência. Os agressores são os próprios parceiros íntimos, em 68,8% dos casos, e 38% das vítimas tem relacionamento há mais de 10 anos com o agressor, onde 84,7% possuem filhos e mais da metade (57,7%) das vítimas percebem o risco de morte<sup>(2)</sup>. No ano de 2009 foi implantada a Notificação da Violência Doméstica, Sexual e/ou Outras Formas de Violência, pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação, o SINAN, através do Ministério da Saúde (MS), sendo responsabilidade do gestor de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) preencher a notificação, a qual deve ser realizada de maneira compulsória, contínua e universal<sup>(3)</sup>. Nos anos de 1980 e 2010, 92 mil mulheres morreram assassinadas no Brasil, sendo 43,7 mil na última década, tendo um aumento de 230%, onde o número de mortes passou de 1.353 para 4.465, triplicando assim o número de homicídios no país. O principal instrumento de escolha continua sendo a arma de fogo, totalizando 72,4% dos casos, e o local predominante de óbito das mulheres é residência ou a habitação, totalizando 41% dos casos. A faixa de idade com maiores casos de vitimização foi de 15 aos 29 anos<sup>(3)</sup>. O índice de homicídios de mulheres no Brasil não é homogêneo, sendo o Estado do Espírito Santo com uma taxa de 9,6 homicídios a cada 100 mil mulheres. O Estado com menores taxas no país é o Piauí. As capitais com as maiores taxas, totalizando mais de 10 homicídios a cada 100 mil mulheres, foram as seguintes: Vitória, João pessoa, Maceió e Curitiba<sup>(3)</sup>. O Brasil alcança o 7º lugar no ranking internacional, com 4,4 a cada 100 mil mulheres, sendo que o 1º lugar pertence a El Salvador, com 10,3 casos, e o último (80º), a Islândia, com taxa de 0,0 casos de homicídio a cada 100 mil mulheres. Os dados internacionais foram agrupados entre 84 países, entre os anos de 2006 e 2010, pela Organização Mundial de Saúde<sup>(3)</sup>. Sendo assim, dada a importância e a singularidade da violência doméstica contra as mulheres, e suas consequências não letais e letais, como é o caso do homicídio, este estudo tem como incumbência, responder à seguinte pergunta norteadora: “Do que tratam os estudos atuais referentes à violência doméstica sofrida por mulheres, que resultaram em homicídio, no período de 2007 a 2012?”, tendo como objetivo: Caracterizar e analisar os artigos científicos sobre a violência doméstica sofrida por mulheres, que resultaram em homicídio, publicados no período de 2007 a 2012, e indexados nas bases de dados LILACS, CINAHL e PUBMED.

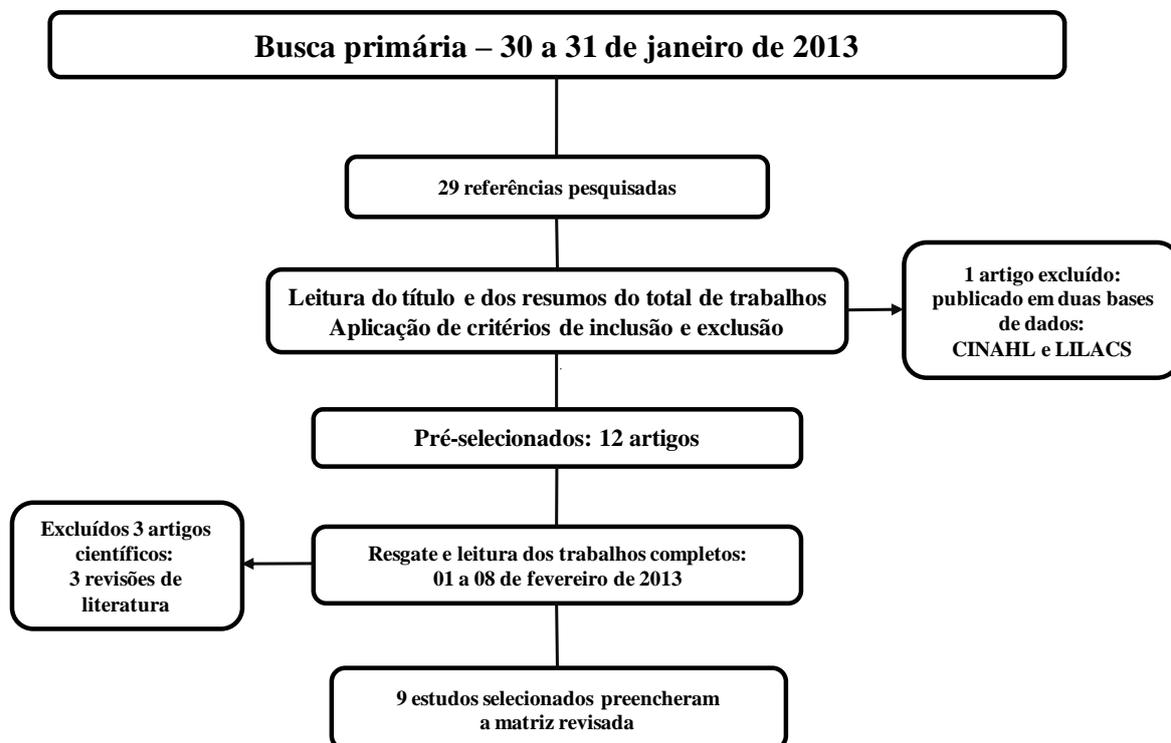
<sup>7</sup> LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (Ver Anexo)

## Metodologia

Realizou-se revisão integrativa da literatura, com análise qualitativa. Os critérios de inclusão foram: estudos originais, na forma de artigos científicos, disponibilizados gratuitamente, e que atendessem ao objetivo proposto para a revisão integrativa da literatura, de acordo com as palavras-chave listadas no resumo e/ou no título, e um protocolo, cujo objetivo geral e/ou específico referia-se ao objeto do estudo. Tais estudos deveriam estar publicados na íntegra em periódicos online nacionais e internacionais, nas línguas portuguesa, espanhola e inglesa, no período janeiro de 2007 a dezembro de 2012. Foram excluídos artigos de revisão integrativa e sistemática da literatura, dissertações, teses, publicações do tipo livros, capítulos de livros, documentos governamentais, artigos duplicados, e também artigos não disponíveis online gratuitamente na íntegra. A busca primária dos estudos ocorreu nos dias 30 e 31 de janeiro de 2013, sendo realizada nas bases de dados PUBMED, CINAHL e BVS/LILACS, por meio dos seguintes descritores de saúde: “*Violence Against Woman*” and “*Homicide*”; “*Woman*”. Foram encontrados no total 29 artigos, sendo 15 na base de dados CINAHL, 12 na PUBMED e dois na LILACS, havendo um artigo duplicado (nas bases de dados CINAHL e PUBMED).

Após a leitura do título e dos resumos de todos os artigos selecionados, foi realizada a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, tendo sido pré-selecionados 12 artigos. Sendo realizado o resgate e leitura completa dos trabalhos, nos dias 01 a 08 de fevereiro de 2013, havendo exclusão de três estudos, pois eram revisões de literatura. Os artigos selecionados foram organizados em forma de uma matriz, com o intuito de sistematizar os dados, sendo que a mesma englobou os seguintes elementos: tipo de publicação, ano de publicação, periódico, nome dos autores, objetivo do estudo, metodologia e resultado dos estudos. A matriz possibilitou a criação das categorias de análise e melhor compreensão dos textos lidos. A seleção dos trabalhos ocorreu conforme apresentado na Figura 1.

**Figura 1** - Esquema da seleção dos estudos que compuseram a revisão integrativa da literatura



Fonte: Menegon e Souza (2014)<sup>(4)</sup> – Resultados da pesquisa.

## Resultados

Os 9 artigos selecionados nas bases de dados PUBMED, CINAHL e BVS/LILACS, e que são analisados na revisão integrativa da literatura, foram distribuídos no Quadro 1 quanto ano de publicação, base de dados, título, autores e periódico.

**Quadro 1** - Distribuição das publicações, segundo ano de publicação, base de dados, título e autores

Ano	Base de dados	Título	Autor(es)	Periódico
2011	PUBMED	<i>What were they thinking? Men who murder an intimate partner</i>	<i>Dobash RE, Dobash RP</i>	<i>Violence Against Women</i>
2010	PUBMED	<i>Fact or fiction? Gender issues related to newspaper reports of intimate partner homicide</i>	<i>Wozniak JA, McCloskey KA</i>	<i>Violence Against Women</i>
2010	PUBMED	<i>The role of ethnicity and context: intimate femicide rates among social groups in Israeli society</i>	<i>Sela-Shayovitz R</i>	<i>Violence Against Women</i>
2009	PUBMED	<i>Explaining declines in Canada, 1976 to 2001</i>	<i>Dawson M, Bunge VP, Balde T</i>	<i>Violence Against Women</i>

Ano	Base de dados	Título	Autor(es)	Periódico
2009	PUBMED	<i>Pink or blue ... black and blue? Examining pregnancy as a predictor of intimate partner violence and femicide</i>	Taylor R, Nabors EL	<i>Violence Against Women</i>
2011	CINAHL	<i>Taxing sin and saving lives: can alcohol taxation reduce female homicides?</i>	Durrance CP, Golden S, Perreira K, Cook P	<i>Social Science &amp; Medicine</i>
2010	CINAHL	<i>Homicide-suicide in Durban, South Africa</i>	Roberts K, Wassenaar D, Canetto SS, Pillay A	<i>Journal of Interpersonal Violence</i>
2011	LILACS	Femicídios: homicídios femininos no Brasil	Meneghel SN, Hirakata VN	Revista de Saúde Pública
2007	LILACS	Anos potenciais de vida perdidos por mulheres em idade fértil na cidade do Recife, Pernambuco, vítimas de morte por homicídio nos anos de 2001 e 2002	Arnold MW, Silva MA, Falbo Neto G, Haimeni RP	Revista Brasileira Saúde Materno-infantil

Fonte: Menegon e Souza (2014)<sup>(4)</sup> - Resultados da pesquisa.

Dos 9 artigos selecionados (Quadro1), 5 (55,5%) foram encontrados na base de dados PUBMED, 2 (22,2%) na CINAHL e 2 (22,2%) na BVS/LILACS. Os 9 estudos foram publicados em periódicos nacionais e internacionais, dos quais 7 foram em periódicos internacionais, sendo 5 no *Violence Against Women*, 1 no *Social Science & Medicine* e 1 no *Journal of Interpersonal Violence*, e 2 artigos em periódicos nacionais, ou seja, 1 na Revista de Saúde Pública e 1 na Revista Brasileira de Saúde Materno-infantil (Quadro 2).

**Quadro 2** - Distribuição dos artigos focalizando violência doméstica sofrida por mulheres que resultaram em homicídio, no período de 2007 a 2012

Periódico	N (%)
<i>Violence Against Women</i>	5 (55,5%)
<i>Social Science &amp; Medicine</i>	1 (11,1%)
<i>Journal of Interpersonal Violence</i>	1 (11,1%)
Revista de Saúde Pública	1 (11,1%)
Revista Brasileira de Saúde Materno-iInfantil	1 (11,1%)

Fonte: Menegon e Souza (2014)<sup>(4)</sup> - Resultados da pesquisa.

Em relação ao ano de publicação dos estudos, foram encontrados 3 publicados em 2011, 3 em 2010, 2 em 2009 e 1 em 2007 (Quadro 3).

**Quadro 3** - Distribuição dos artigos quanto ao ano de publicação, focalizando violência doméstica sofrida por mulheres, que resultaram em homicídio, no período de 2007 a 2012

Ano de publicação	N (%)
2011	3 (33,3%)

2010	3 (33,3%)
2009	2 (22,2%)
2007	1 (11,1%)

Fonte: Menegon e Souza (2014)<sup>(4)</sup> - Resultados da pesquisa.

O idioma predominante foi o inglês, perfazendo 7 estudos, e 2 publicados na língua portuguesa (Quadro 4).

**Quadro 4** - Distribuição dos artigos por base de dados, periódico e língua adotada, focalizando violência doméstica sofrida por mulheres, que resultaram em homicídio, no período de 2007 a 2012

Base de dados	Periódico	Língua adotada
PUBMED	<i>Violence Against Women</i>	inglesa
PUBMED	<i>Violence Against Women</i>	inglesa
PUBMED	<i>Violence Against Women</i>	inglesa
PUBMED	<i>Violence Against Women</i>	inglesa
PUBMED	<i>Violence Against Women</i>	inglesa
CINAHL	<i>Social Science &amp; Medicine</i>	inglesa
CINAHL	<i>Journal of Interpersonal Violence</i>	inglesa
LILACS	Revista de Saúde Pública	portuguesa
LILACS	Revista Brasileira de Saúde Materno-infantil	portuguesa

Fonte: Menegon e Souza (2014)<sup>(4)</sup> - Resultados da pesquisa.

### Perfil dos estudos encontrados

Os textos foram analisados no que se referia a metodologia adotada, referencial teórico e conceitos mais citados. Para melhor compreensão, esses dados foram agrupados em 9 quadros, os quais foram analisados posteriormente para construção de um quadro-síntese (Quadro 5). Dentre os 9 artigos, 8 eram com abordagem quantitativa, sendo 1 do tipo ecológica, 5 descritivos, 1 descritivo tipo coorte transversal, 1 exploratório e 1 misto do tipo documental. A maioria dos artigos (8) foi fundamentada em revisões da literatura, sendo que, nestes, não foram identificados marcos teóricos do tipo conceitual. Apenas 1 deles utilizou o conceito de gênero para discutir os dados.

**Quadro 5** - Distribuição dos estudos por base de dados, título/autor(es), metodologia, referencial teórico e conceito teórico

Base de dados	Título/Autor(es)	Metodologia	Referencial teórico	Conceito
PUBMED	<i>What were they thinking? Men who murder an intimate partner</i> Dobash RE, Dobash RP	Estudo misto tipo documental	Fundamentado na revisão de literatura	Não identificado
PUBMED	<i>Fact or fiction? Gender issues related to newspaper reports of intimate partner homicide</i> Wozniak JA, McCloskey KA	Estudo quantitativo tipo descritivo	Fundamentado na revisão de literatura	Não identificado

de Moliner Menegon K, de Souza MdL, Florez-Torres IE, Raduenz Huf Souza AC. "Homicídio resultante de violência contra a mulher: uma revisão integrativa"

Base de dados	Título/Autor(es)	Metodologia	Referencial teórico	Conceito
PUBMED	<i>The role of ethnicity and context: intimate femicide rates among social groups in Israeli society</i> Sela-Shayovitz R	Estudo quantitativo tipo exploratório	Fundamentado na revisão de literatura	Não identificado
PUBMED	<i>National trends in intimate partner homicides: explaining declines in Canada, 1976 to 2001.</i> Dawson M, Bunge VP, Balde T	Estudo quantitativo tipo descritivo	Fundamentado na revisão de literatura	Não identificado
PUBMED	<i>Pink or blue ... black and blue? Examining pregnancy as a predictor of intimate partner violence and femicide</i> Taylor R, Nabors EL	Estudo quantitativo tipo descritivo	Fundamentado na revisão de literatura	Não identificado
CINAHL	<i>Taxing sin and saving lives: can alcohol taxation reduce female homicides?</i> Durrance CP, Golden S, Perreira K, Cook P	Estudo quantitativo tipo descritivo	Fundamentado na revisão de literatura	Não identificado
CINAHL	<i>Homicide-Suicide in Durban, South Africa</i> Roberts K, Wassenaar D, Canetto SS, Pillay A	Estudo quantitativo tipo descritivo	Fundamentado na revisão de literatura	Não identificado
LILACS	Femicídios: homicídios femininos no Brasil Meneghel SN, Hirakata VN	Estudo quantitativo tipo ecológico	Fundamentado na revisão de literatura	Conceito de gênero
LILACS	Anos potenciais de vida perdidos por mulheres em idade fértil na cidade do Recife, Pernambuco, vítimas de morte por homicídio nos anos de 2001 e 2002 Arnold MW, Silva MA, Falbo Neto G, Haimeni RP	Estudo quantitativo descritivo tipo coorte transversal	Fundamentado na revisão da literatura	Não identificado

Fonte: Menegon e Souza (2014)<sup>(4)</sup> - Resultados da pesquisa.

A partir da leitura e análise do conteúdo dos artigos selecionados, foram elencadas 6 categorias temáticas para a discussão dos dados: Perfil do agressor (3 estudos); Perfil das vítimas (7 estudos); Métodos escolhidos para praticar homicídio (2 estudos); Álcool e homicídio (3 estudos); Homicídio seguido de suicídio (2 estudos) e Queda do homicídio (1 estudo).

### 1) Perfil dos agressores

Dentre os 9 estudos, 3 caracterizaram o perfil do agressor. Um deles elenca os elementos sexo, raça, idade, grau de relacionamento entre o agressor e a vítima e dados relativos à situação de emprego. Neste, o agressor é identificado como homem não branco, com idade entre 17 e 57 anos, parceiro íntimo, com ou sem laços matrimoniais, membro da família ou alguém próximo da vítima, 25% de desempregados e 75% empregados<sup>(5)</sup>. Nos demais estudos, o agressor é caracterizado como homem não branco, parceiro íntimo ou membro próximo da família<sup>(6-7)</sup>.

## **2) Perfil das vítimas**

O perfil das vítimas foi caracterizado em 7 dentre os 9 estudos selecionados, sendo definido pelas seguintes características: mulheres entre 10 a 50 anos de idade, em sua maioria jovens, solteiras, casadas ou divorciadas, com baixa escolaridade, e de origem negra em sua maioria<sup>(5-6, 8-12)</sup>.

## **3) Meios escolhidos para praticar o homicídio**

Dentre os estudos selecionados, 2 abordaram o método de escolha para praticar o homicídio. Num deles o método de escolha foi arma de fogo, comumente usadas em países industrializados; ela foi elencada pelos agressores em 95% dos casos e utilizada em 87% dos casos de homicídio e 80% dos casos de suicídio<sup>(5)</sup>. O segundo estudo contraria o anterior, pois nesse, 60,3% dos casos de homicídio o método escolhido foram as armas brancas e 23% as armas de fogo<sup>(12)</sup>.

## **4) Álcool e homicídio**

Três dos estudos selecionados analisaram a influência do álcool nos casos de homicídio de mulheres. Um deles demonstra que quase um terço dos casos foram cometidos pela influência do álcool<sup>(12)</sup>. O segundo, no qual houve a realização de exame toxicológico, tanto do agressor quando da vítima, comprovou que o agressor havia ingerido bebida alcoólica antes de cometer o homicídio. Em contrapartida, a vítima não havia consumido nenhum tipo de droga lícita ou ilícita<sup>(5)</sup>. O terceiro estudo aponta para a questão da tributação das taxas sobre o álcool, podendo influenciar a diminuição do consumo da bebida, conseqüentemente, os casos de homicídio de mulheres. Assim, os autores sugerem que o aumento dos impostos sobre o álcool pode induzir à diminuição da violência contra as mulheres<sup>(8)</sup>.

## **5) Homicídio seguido de suicídio: agressor**

Dois estudos abordam os casos em que o homicídio é seguido de suicídio do agressor, sendo que um deles aponta para os casos de suicídio do agressor quando faz mais que uma vítima<sup>(5,12)</sup>.

## **6) Queda do homicídio**

Dentre os 9 artigos selecionados, 1 estudo, realizado no Canadá, aponta para queda no número de homicídios de mulheres. Neste, foi identificado que mudanças nas taxas de emprego e divórcio estão ligadas com a queda dos homicídios. Este estudo também aponta para contextos sociais e políticos influenciando a queda dos homicídios por parceiro íntimo, tais como investimento em políticas públicas, treinamento de pessoal nos setores jurídicos e criminais, maiores disponibilidade de recursos, além de mudança na legislação<sup>(13)</sup>.

## Discussão

Conforme os resultados do estudo, observamos que o número de artigos que tratam do tema violência doméstica e homicídio, em um período de cinco anos, atesta que este é um assunto relevante e discutido pela sociedade acadêmica. No entanto, seu impacto social é de tal magnitude que impõe a necessidade de se ampliarem e aprofundarem as pesquisas na área. Quanto aos periódicos de publicação, verificamos maior frequência de revistas internacionais a nacionais, o que suscita questionamentos, haja vista o problema de a violência doméstica ser uma realidade em grande parte das sociedades em todo o mundo: existiria um maior interesse dos pesquisadores internacionais pelo assunto? Ou existiriam dificuldades dos pesquisadores nacionais para publicar artigos na área da violência? Ou os pesquisadores nacionais, com o tema violência, encontram mais acolhida em periódicos internacionais? Finalmente, o recorte temporal da revisão bibliográfica pode ter influenciado na obtenção destes resultados?

Quanto ao intervalo de tempo delimitado para a amostra, observamos um aumento progressivo na publicação dos estudos entre o ano de 2007 até 2012, o que demonstra um crescimento do interesse pela temática abordada. Porém, ainda se faz necessário mais publicações que abordem especificamente o homicídio devido à violência doméstica, assim como maiores investimentos em pesquisas, no sentido de se criar novas políticas públicas e estratégias de controle para impedir que mais mulheres sejam assassinadas. Os estudos, em sua maioria, 88,8% (8) apresentam abordagem quantitativa, e 11,1% do tipo misto (1). Ao analisar o tipo do estudo, 55,5% (5) são estudos do tipo descritivo, 11,1% (1) descritivos tipo coorte transversal, 11,1% (1) ecológicos; 11,1% (1) exploratórios e 11,1% (1) do tipo documental. Todos os estudos basearam suas discussões em revisões da literatura, com explanação de vários autores. Não houve a explicitação sobre a escolha de um referencial teórico específico em 88,8% (8) dos artigos, exceto por um deles (11,1%) que utilizou o conceito de gênero para discutir e fundamentar os dados apresentados.

A violência doméstica que resulta em homicídio é um fenômeno que viola os direitos humanos, vitimizando mulheres diariamente ao redor de todo o mundo<sup>(14)</sup>. Os resultados apresentados anteriormente revelam a natureza complexa dessa questão, que merece ser abordada em suas diversas faces, e tratada como problema de saúde pública. Os dados identificados mostram que algumas das condicionantes na perpetração da violência doméstica com desfecho em homicídio, são fatores socioeconômico-culturais, associados a elementos como grau de escolaridade, situação de emprego, abuso de substâncias como álcool, entre outros. Esses revelam a preponderância das desigualdades sociais na conformação do fenômeno<sup>(15)</sup>. As condições de superioridade do agressor – física, etária, social, psíquica – em relação à mulher, também foram observadas<sup>(14)</sup>.

Numa aproximação aos resultados acima descritos, identificamos contribuições do trabalho intitulado “Mapa da violência” que discute alguns dos fatores condicionantes da vitimização de mulheres por homicídio no Brasil. Segundo esse estudo, as armas de fogo são o instrumento de escolha quando se trata de homicídios femininos ou masculinos, porém não na mesma proporção. Quando se trata de violência contra a mulher, outros instrumentos como objetos perfurantes, contundentes e de sufocação são utilizados de forma significativa. Foram identificadas informações dos atestados de óbitos das mulheres e foi possível constatar que 40% das violências que provocaram lesões que levaram à morte, aconteceram no local de residência, e isto ocorreu entre mulheres jovens, na faixa etária dos 20 aos 29 anos. Destaca-se que havia intimidade ou parentesco entre o agressor e a vítima, mostrando o papel do parceiro íntimo, cônjuge ou namorado, nos casos de violência<sup>(15)</sup>.

Quanto à violência deflagrada pela ingestão de álcool, foram associados múltiplos fatores, psicológicos e sociais. As causas apontadas como desencadeadoras das situações de violência pelos próprios agressores, quando casados, são: problemas financeiros e desemprego, abuso

de bebida alcoólica e sentimentos como ciúmes, medo de traição e “provocações” da parceira. Em contrapartida, as mulheres relatam como motivos para a deflagração da violência: o abuso do álcool ou drogas pelo agressor, problemas no relacionamento e ciúmes por parte do agressor<sup>(14)</sup>. Dessa forma, os resultados anteriormente apresentados vão ao encontro das informações de estudos brasileiros que demonstram a relevância do abuso do álcool como estímulo condicionante das situações de agressão que podem resultar em morte.

O homicídio seguido de suicídio destaca-se como fenômeno agravador da situação de violência, posto que, como foi descrito, em geral o agressor vitimizou mais de uma pessoa, em geral mais de uma família, finalizando seus atos de violência com o suicídio. Esses aspectos indicam a complexidade de fatores e formas que podem ser desencadeadas a partir da violência doméstica contra a mulher. A categoria “queda do homicídio”, apontada no estudo realizado no Canadá, demonstra a importância dos investimentos públicos em diversas áreas, para criar estratégias que impeçam a violência e o seu desfecho em assassinato da mulher.

## **Conclusão**

A complexidade do tema violência, aliada à magnitude e o impacto social de seus desfechos, atestam a relevância de estudos com esta temática. É necessário fomentar a reflexão e o debate sobre a violência e os mecanismos para reduzir esse problema social. Os estudos devem agregar contribuições para dar suporte à criação e introdução de políticas públicas em defesa das mulheres e, também, expandir a consciência coletiva, além de implementar na prática as conquistas já obtidas, a exemplo da Lei Maria da Penha.

Os profissionais de saúde devem ser preparados para promover o resgate das mulheres e famílias vítimas de violência doméstica, assim como, para mobilizar uma ação coletiva para aumentar o cumprimento da notificação compulsória da violência. A conscientização sobre a responsabilidade social no cumprimento da notificação compulsória e do atendimento em casos de violência contra as mulheres deve ser promovida em todos os níveis de escolarização e, no caso universitário, desde a graduação. A violência deve ser abordada em profundidade, inserindo os alunos no campo, nos locais de assistência específica ao atendimento às vítimas de violência, para que se sensibilizem com o tema e, quando entrarem no campo de trabalho, possam perceber e ouvir “o grito de socorro” das mulheres vítimas de violência e, assim, contribuir para a redução dos desfechos em homicídio.

## Referências

1. Wilhelm FA, Tonet J. Percepção sobre a violência doméstica na perspectiva de mulheres vitimadas. *Psicol Argum.* 2007 out/dez;25(51):401-12.
2. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Central de atendimento à mulher. Brasília:MS; 2013 [acesso 2013 mar. 24].Disponível em: <http://www.spm.gov.br/ouvidoria/central-de-atendimento-a-mulher>
4. Menegon KM. O “grito de socorro” de mulheres vítimas de homicídio decorrentes da violência [dissertação]. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Universidade Federal de Santa Catarina; 2014.
5. [Roberts K](#), [Wassenaar D](#), [Canetto SS](#), [Pillay A](#). Homicide-suicide in Durban, South Africa. *J Interpers Violence.* 2010 May;25(5):877-99. doi: 10.1177/0886260509336964.
6. [Wozniak JA](#), [McCloskey KA](#). Fact or fiction? Gender issues related to newspaper reports of intimate partner homicide. *Violence Against Women.* 2010 Aug;16(8):934-52. doi: 10.1177/1077801210375977.
7. [Dobash RE](#), [Dobash RP](#). What were they thinking? Men who murder an intimate partner. *Violence Against Women.* 2011 Jan;17(1):111-34. doi: 10.1177/1077801210391219.
8. [Durrance CP](#), [Golden S](#), [Perreira K](#), [Cook P](#). Taxing sin and saving lives: Can alcohol taxation reduce female homicides? *Soc Sci Med.* 2011 Jul;73(1):169-76. doi: 10.1016/j.socscimed.2011.04.027.
9. Arnold MW, Silva MA, Falbo Neto GH, Haimenis RP. Anos potenciais de vida perdidos por mulheres em idade fértil na cidade do Recife, Pernambuco, vítimas de morte por homicídio nos anos de 2001 e 2002. *Rev Bras Saude Mater Infant* [online]. 2007 [acesso 2013 mar. 24]; 7(suppl. 1):s23-s27. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbsmi/v7s1/a03v7s1.pdf>
10. [Taylor R](#), [Nabors EL](#). Pink or blue ... black and blue? Examining pregnancy as a predictor of intimate partner violence and femicide. *Violence Against Women.* 2009 Nov;15(11):1273-93. doi: 10.1177/1077801209346714.
12. [Sela-Shayovitz R](#). The role of ethnicity and context: intimate femicide rates among social groups in Israeli society. *Violence Against Women.* 2010 Dec;16(12):1424-36. doi: 10.1177/1077801210389579.
11. Meneghel SN, Hirakata VN. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. *Rev Saúde Pública* 2011;45(3):564-74.
13. [Dawson M](#), [Bunge VP](#), [Balde T](#). National trends in intimate partner homicides: explaining declines in Canada, 1976 to 2001. *Violence Against Women.* 2009 Mar;15(3):276-306. doi: 10.1177/1077801208330433.
14. Lima VLDA. Violência contra as mulheres paraoras [tese]. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Universidade Federal de Santa Catarina; 2009.
15. Waiselfisz, J. J. Mapa da violência 2012: atualização: homicídio de mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA/Flacso Brasil; Ago. 2012.

## Anexo

### Presidência da República

#### Casa Civil

#### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

(Vide ADIM nº 4427)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

#### TÍTULO II

#### DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

---

de Moliner Menegon K, de Souza MdL, Florez-Torres IE, Raduenz Huf Souza AC. “Homicídio resultante de violência contra a mulher: uma revisão integrativa”

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

## CAPÍTULO II DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

## TÍTULO III DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CAPÍTULO I

### DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no [inciso III do art. 1º](#), no [inciso IV do art. 3º](#) e no [inciso IV do art. 221 da Constituição Federal](#);

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

## CAPÍTULO II

### DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

## CAPÍTULO III

### DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

---

de Moliner Menegon K, de Souza MdL, Florez-Torres IE, Raduenz Huf Souza AC. “Homicídio resultante de violência contra a mulher: uma revisão integrativa”

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

#### TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

#### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

## Seção II

### Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no [caput e incisos do art. 6o da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos [§§ 5o e 6o do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 \(Código de Processo Civil\)](#).

## Seção III

### Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

### TÍTULO V

#### DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### TÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

### TÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a [Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995](#).

Art. 42. O [art. 313 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941](#) (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A [alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61

II - ...

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;” (NR)

Art. 44. O [art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129. .

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O [art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984](#) (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

de Moliner Menegon K, de Souza MdL, Florez-Torres IE, Raduenz Huf Souza AC. “Homicídio resultante de violência contra a mulher: uma revisão integrativa”

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Dilma Rousseff*